

até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Em tudo o que não esteja previsto no presente Aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

26 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

302234696

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso n.º 15543/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Flor na sua sessão de 29 de Junho de 2009, aprovou sobre proposta da Câmara Municipal, a alteração ao Licenciamento do Exercício da Actividade de Guarda-Nocturno, constante do Regulamento das Actividades Sujeitas a Licenciamento Municipal.

18 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

O Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1/07, veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12, aprovando medidas de protecção e reforço das condições do exercício da actividade de guarda-nocturno, criando igualmente o registo nacional de guarda-nocturno.

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1/07, impõe aos municípios o prazo de 1 ano, após a sua publicação, para procederem à adaptação dos seus regulamentos às normas constantes do diploma.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1/07, é criada a secção I do capítulo II com a epígrafe “Disposições gerais e são ditas a secção II e III do capítulo II.

(...)

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Disposições Gerais

...

Artigo 13.º

(...)

- 1 —
2 — (revogado)

Artigo 14.º

(...)

- 1 — A licença é válida por 3 anos a contar da data da emissão.
2 —
3 — Os guardas-nocturnos que cessem a actividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 15.º

(...)

.....

Artigo 16.º

(...)

- 1 —
a)
b)
c)
d)

e) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-nocturno e crachá;

f)

g)

h)

i)

j) Efectuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade

Artigo 17.º

(revogado)

SECÇÃO II

Actividade

Artigo 18.º

Compensação financeira

A actividade de guarda-nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em beneficio de quem é exercida.

.....

Artigo 20.º

Modelos

1 — O modelo de cartão identificativo de guarda-nocturno é definido por portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da administração interna.

2 — Os modelos de uniforme, crachá e identificador de veículo são definidos por portaria do membro do governo responsável pela área da administração interna.

Artigo 21.º

(...)

1 — O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.

2 — O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23/02.

3 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicado à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 22.º

Férias, folgas e substituição

1 — O guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 — Uma vez por mês, o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.

3 — No início de cada mês, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.

4 — Até dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

Artigo 22.º-A

Veículos

Os veículos em que transitam os guardas-nocturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

SECÇÃO III

Registo, lista e cartão identificativo de guarda-nocturno

Artigo 22.º-B

Registo Nacional de guarda-nocturno

Tendo em vista a organização do registo nacional de guardas-nocturnos, no momento da atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno o município de Vila Flor comunica à Direcção-Geral das Autarquias Locais, sempre que possível por via electrónica os seguintes elementos:

- O nome completo do guarda-nocturno;
- O número do cartão identificativo de guarda-nocturno;
- A área de actuação dentro do município.

Artigo 22.º-C

Cartão identificativo de guarda-nocturno

1 — No momento da atribuição da licença para o exercício da actividade, o município de Vila Flor emite o cartão identificativo de guarda-nocturno.

2 — O cartão de guarda-nocturno tem a mesma validade da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno.

As alterações agora introduzidas, entram em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

(...)

302207569

FREGUESIA DE RIO TORTO

Aviso n.º 15544/2009

Procedimento concursal comum com vista à celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo, a tempo parcial, para o exercício das funções de assistente técnico

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, dada a inexistência de candidatos em reserva no órgão ou serviço da Junta de Freguesia e tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada de acordo com a informação disponibilizada no *site* da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público em 17 de Março de 2009, por deliberação tomada no dia 17 de Agosto de 2009, pela Junta de Freguesia de Rio Torto, no âmbito da competência própria, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actualizada, se encontra aberto, o procedimento concursal comum para o posto de trabalho supra mencionado.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Identificação do acto: A abertura de Procedimento Concursal de contratação para um posto de trabalho correspondente à categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico.

2 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica: 1 Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo, a tempo parcial, para o exercício de funções de Assistente Técnico, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

4 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Rio Torto.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Caracteriza-se pela execução de actividades de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação de actuação do órgão e serviços.

6 — Posição remuneratória: A correspondente à 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única.

7 — Nível habilitacional: 12.º ano, não sendo possível a sua substituição por formação ou experiência profissional.

8 — Horário de Trabalho: A tempo parcial.

9 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisitos de Vínculo: 1.ª fase — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º, n.º 4 e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR):

10.1 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira (Assistente Técnico), a cumprirem ou a exercer qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

10.2 — Trabalhadores da Junta de Freguesia de Rio Torto ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

11 — Requisitos de Vínculo: 2.ª fase — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do número anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores da Junta de Freguesia de Rio Torto, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações, conforme deliberação da Junta de Freguesia de 4 de Março de 2009 (artigo 6.º n.º 6 e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR):

11.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;

11.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

11.3 — Ou sem relação jurídica de emprego público.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Técnico em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Forma e Prazo de Candidaturas: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, disponível na sede da Junta de Freguesia de Rio Torto, situada na Estrada Nacional n.º 213 s/n, 5430 — 201 Rio Torto. A candidatura deve ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

14 — Local: As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, na Junta de Freguesia de Rio Torto, na Estrada Nacional n.º 213 s/n 5430 — 201 Rio Torto, das 14,00 horas às 17,30 horas.

15 — Métodos de Selecção: De acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

15.1 — Capítulo I

1 — Avaliação curricular (AC): Visa avaliar as aptidões dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores: Habilitações literárias; formação profissional e experiência profissional e avaliação de desempenho, sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

em que:

- AC = Avaliação curricular;
- HA = Avaliação curricular;
- FP = Formação profissional;
- EP = Experiência profissional;
- AD = Avaliação de desempenho.

Capítulo II

2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada segundo níveis classificatórios.